



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



INSTRUMENTO DE CESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. _____

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, denominada UFOP, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 23.070.659/0001-10, com sede administrativa à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, nesta cidade de Ouro Preto – MG, CEP 35.400-000, por meio do seu Reitor legalmente constituído, o Professora Doutora Cláudia Aparecida Marliére de Lima, abaixo assinado, e de outro lado o discente _____, matrícula número ____-____-_____, curso: _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente contrato para efeitos do disposto no Estatuto das Residências Estudantis, Resolução CUNI Nº 1.540, de 21 de outubro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento legal, pessoal e intransferível, tem por objeto a cessão onerosa e compartilhada do imóvel público conhecido como “República _____”, situado no endereço _____, nesta cidade, nos moldes da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação modificada pela Lei nº. 11.481 de 31 de maio de 2007.

§1º - O imóvel objeto desta cessão tem por finalidade servir de moradia estudantil, como parte da política de permanência dos discentes na Universidade Federal de Ouro Preto.

§2º - Nos termos da Resolução CUNI Nº 1.540, o compartilhamento referido no *caput* diz respeito à composição das Residências Estudantis, que será sempre por um grupo de discentes da Universidade, que se responsabilizarão solidariamente pelo imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira deste instrumento para a finalidade de moradia estudantil, observando as seguintes regras:

I - A presente cessão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros.

II – O CESSIONÁRIO se submeterá ao disposto na Resolução CUNI Nº 1.540.

III - O CESSIONÁRIO arcará com o ônus do mobiliário necessário ao perfeito funcionamento da sua atividade, bem como suas substituições, na manutenção e sua segurança durante o período de vigência do presente instrumento.

IV – O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, mantendo em regular funcionamento suas partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, responsabilizando-se pelo cumprimento de exigências da legislação municipal, no que couber.

V – O CESSIONÁRIO, mediante adesão ao sistema de compartilhamento determinado pela Resolução CUNI Nº 1.540, será responsável pelo pagamento de taxas referentes às despesas comuns de consumo de telefone, água, energia elétrica, manutenção e segurança da área, dentre outros necessários ao bom funcionamento do imóvel.

VI – Será permitida ao CESSIONÁRIO a utilização do imóvel para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural e educacional, desde que com a finalidade de se obter recursos para execução do objetivo da cessão, qual seja, de garantir a manutenção e existência da moradia estudantil.

VII – O CESSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências legais decorrentes do uso do imóvel, tanto nas esferas cível e penal, quanto administrativas.

VIII – Fica o CESSIONÁRIO, enquanto vigorar o presente instrumento, obrigado a observar rigorosamente as condições nele estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causadas ao patrimônio público.

IX – Fica o CESSIONÁRIO obrigado a informar à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFOP quando da sua saída do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

Obriga-se a Universidade Federal de Ouro Preto a:

- I** - Diligenciar todas as providências para apuração e, se necessário for, para a punição, caso o CESSIONÁRIO descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste instrumento.
- II** - Realizar o acompanhamento da utilização do bem cedido ao CESSIONÁRIO.
- III** – Manter o devido registro dos moradores das residências estudantis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Se houver necessidade de realizar benfeitorias no local, o CESSIONÁRIO submeterá previamente o projeto à aprovação da Prefeitura Universitária da UFOP, que poderá anuir ou não com a sua execução.

§ 1º - A UFOP não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas em decorrência da presente cessão.

§ 2º - Em caso de revogação deste contrato, as instalações e benfeitorias existentes na área do imóvel, serão incorporadas ao patrimônio da UFOP, sem nenhum tipo de ressarcimento para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS

No caso de revogação do presente contrato, todos os bens móveis e utensílios adquiridos pelo CESSIONÁRIO durante o tempo de vigência deste contrato pertencerão ao adquirente não tendo, portanto, a UFOP nenhum direito sobre esses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão vigorará pelo prazo necessário ao CESSIONÁRIO concluir o seu curso de graduação na UFOP, conforme prevê a Resolução CUNI N° 1.540 podendo ser revogada no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, apuradas mediante o devido processo disciplinar ou por solicitação voluntária do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente termo serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFOP – CUNI, após serem ouvidos o Comitê de Moradia Estudantil – COPEME e a Associação das Repúblicas Federais de Ouro Preto – REFOP.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente CONTRATO e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por ser a verdade e a expressão da vontade de ambas as partes, assinam o presente contrato em duas vias que vão assinadas também por duas testemunhas idôneas.

Ouro Preto, ___ de _____ de 20__.

Professora Dra. Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitor da UFOP

Cessionário
(Aluno Morador)

Testemunha Institucional

Testemunha
(Nome do Representante)